



Congresso Nacional

MPV 791

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 25 DE JULHO DE 2017			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo: 4	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o dispositivo abaixo:

Art. 4º (...)

I - Estabelecer a exigência de um percentual mínimo de conteúdo local não inferior a 60% (sessenta por cento) em peso e valor, no conjunto de máquinas, aparelhos, instrumentos e seus acessórios, partes e peças, compreendido nas instalações voltadas às atividades de lavra, beneficiamento e transporte de minério;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de MP que trata da exploração econômica de recursos do subsolo que pertencem à União, motivo porque seria mais do que justo que nas suas diretrizes contivessem princípios de defesa e de estímulo ao desenvolvimento, no território nacional, também de uma indústria de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, seus acessórios, partes e peças, voltadas à atividade de exploração de riquezas minerais.

As diretrizes hoje vigentes, até em função de terem sido estabelecidas quando o Brasil não passava de um país produtor e exportador de bens primários, derivados de atividades extrativas e da agricultura, não contêm qualquer tipo de exigência de conteúdo nacional na realização de projetos decorrentes da concessão de exploração de recursos minerais.

Além disso, mesmo as normas posteriormente incorporadas ao chamado marco



CD/17590.19647-03



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 25 DE JULHO DE 2017
--------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Artigo: 4	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

legal da mineração, ditam tão somente diretrizes vagas de conteúdo nacional, considerando como tal, por exemplo, os serviços de construção civil que, por natureza, não são componentes que possam ser importados do exterior. Dessa forma, um projeto na área de mineração pode ser implementado com índices de nacionalização superiores a 50% ou até 70%, sem que uma única máquina seja adquirida no País.

Não devemos esquecer o modelo da Lei que estabeleceu as regras de exploração e produção de petróleo da área do pré-sal (Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010), que determina de forma explícita a obrigatoriedade da observância de conteúdo nacional mínimo nos investimentos como fator determinante para a concessão de áreas às empresas operadoras.

As diretrizes utilizadas hoje de conteúdo local para o projeto não garantem a compra de equipamentos nacionais. Dessa forma é necessária a inclusão de diretriz que garanta a efetiva utilização do conteúdo local, evitando distorções de cálculo que não permitam que o instituto se restrinja a obras e infraestrutura e não alcance máquinas e equipamentos, componentes, partes e peças envolvidos na atividade minerária.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen PP/RS



CD/17590.19647-03